



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 76/2025

COMUNICAÇÃO INTERNA: N° 531/2025

ENDEREÇO: Avenida: Marciano Pires, n° 1.836

BAIRRO: Olímpio Nunes

Em vistoria à Avenida: Marciano Pires, n° 1.836 foi verificado que no canteiro central há **01 (uma)** árvore cujo nome popular chama-se **Pau Ferro** (nome científico: *Libidibia ferrea*), que segundo a Secretaria Municipal de Segurança pública, trânsito e transporte faz se necessário a supressão do indivíduo arbóreo, pois esta sendo instalada no local uma sinalização semafórica no local, e a mesma poderá vir prejudicar a visibilidade dos focais semafóricos veiculares.

Em vistoria in loco foi verificado que a copa da árvore esta obstruindo a visualização do semáforo, a supressão se faz necessária para facilitar a logística dos agentes de trânsito e a visualização do semáforo.

Desta maneira, apresenta-se a seguir a localização do indivíduo arbóreo a ser suprimido:

Pau Ferro Longitude: 18°56'30.51"S, Latitude: 47° 0'26.60"O

Diante do exposto, visto que a situação se enquadra no inciso VIII das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa n° 14 do CODEMA, com isso opino pelo **deferimento da supressão** do indivíduo arbóreo denominado **Pau Ferro** (nome científico: *Libidibia ferrea*).

Relatório Fotográfico:

Foto 01 – Indivíduo arbóreo – Pau Ferro em ambas as fotos



Fonte: SEMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Foto 02 – Visão do semáforo observado pelo ponto de vista do motorista à esquerda, Pau ferro a direita



Fonte: SEMMA

Patrocínio, 13 de Maio de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

SHANDER ÁTILA LUCIANO
Analista Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 76/2025

COMUNICAÇÃO INTERNA: Nº531/2025

ENDEREÇO: Avenida: Marciano Pires, nº 1.836

BAIRRO: Olímpio Nunes

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a poda da referida árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico Nº 76/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de supressão, fica, portanto, **DEFERIDO** a supressão do indivíduo arbóreo denominado **Pau Ferro** (nome científico: *Libidibia ferrea*).

Conforme a DN CODEMA Nº16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8º, 1º parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas). **Sendo assim fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) na obrigação de plantar 2 (duas) mudas de árvore em local apropriado como forma de compensação ambiental dentro do prazo de 30 dias após o vencimento desta licença**

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchinamutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*).

Patrocínio, 13 de Maio de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

PATRICIA ISABEL P. TOLENTINO

Coordenadora 2